

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto A **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos e Comunicação Visual**, sob demanda e de forma parcelada, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Educação – FME, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 45.121.023/0001-9, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, representado neste ato por **Adenilton da Silva**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 008/2025 e das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação para o restante do ano de 2026, no Município de Santana do Araguaia – PA.

1.2. - A contratação contempla a execução de serviços diversos, incluindo impressão gráfica, produção de materiais institucionais, educativos, bem como serviços de comunicação visual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.

Trata-se de **serviço de natureza contínua**, essencial ao funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
01	UND	20.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ DE PAPEL 60 x 45 CM.
02	UND	10.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS COLORIDO 24X33 COUCHE 90GRS VINCADO.(1)
03	UND	20.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER: 15x20.5cm, 4x0 CORES, Escala Europa em COUCHÉ L2 FOSCO 115g. CTP Incluso.
04	UND	500	CONFECÇÃO DE CARTAZ: 45x60 cm, Escala Europa em COUCHÉ L2 FOSCO 115g. CTP Incluso.
05	M²	150	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL DE FACHADA C/ FERRO (2,00 x 1,00).
06	M²	1.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO.
07	BLC	1.500	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BLOCO FIC-FICHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL 50x1 (TAMANHO A4 – 297x210MM).
08	BLC	600	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BLOCO PARA REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO 2 VIAS NUMERADA SEQUENCIALMENTE (TAMANHO 160mm x115mm) GRAMATURA 70 g/M².
09	UND	2.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO: 20x10 cm, COLORIDO, IMPRESSÃO EM VINIL ADESIVO.
10	M²	50	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO (3,00 x 1,00).
11	M²	2.500	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BANNER (1.20 X 1,00)
12	M²	500	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FAIXA DE LONA (3,00 x

			1,00).
13	M ²	50	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE OUTDOOR EM LONA (9,00 X 3,00).
14	UND	10.000	PASTAS COM BOLSO 31X45 NO COUCHE 250G LAMINADO.
15	M ²	2.500	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSÃO DE ADESIVOS.
16	SRV	50	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO (PADRÃO HACTHABACK) CAMINHONETE (PADRÃO HILUX, RANGER, FRONTIER, TRITON, AMAROCK OU S10) CABINE SIMPLES OU DUPLA, COM IMPRESSÃO DIGITAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1440 DPI EM VINIL ADESIVO CALANDRADO POLIMÉRICO DE 0,8mm COM DURABILIDADE DE 5 ANOS APLICAÇÃO DE VERNIZ PROTETOR PARA AUMENTO DE DURABILIDADE DE IMPRESSÃO (GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO)..
17	SRV	12.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PULSEIRA PERSONALIZADA BOPP.
18	SRV	12.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PULSEIRA PERSONALIZADA DE PAPEL.
19	SRV	12.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ABANADOR DE PAPEL PERSONALIZADO, 280 X2 10MM PAPEL COUCHE 250G.
20	MT ²	500	CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSÃO VINIL BRANCO BRILHO 1.440dpi
21	MT ²	500	CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSÃO VINIL BRANCO FOSCO 1.440dpi
22	MT ²	500	ADESIVO BRILHO COM MEIO CORTE RED 3 X 3
23	MT ²	500	ADESIVO BRILHO COM MEIO CORTE QUAD. 5 X 5
24	MT ²	600	ADESIVO BRILHO COM MEIO CORTE RED 4 X 4
25	BLC	100	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO 16,5X24 4X1 NUMERADO C/ CARBONO
26	BLC	100	BLOCO AUTOCOPIATIVO 1X0 10 X 15 CM 2 VIAS 50X2
27	BLC	100	BLOCO DE ADVERTÊNCIA 16,5X24 4X1 NUMERADO C/ CARBONO
28	UND	5.000	CAPA DE PROCESSO 1X0 COR 31 X 45 M
29	UND	5.000	CAPA DE PROCESSO CARTOLINA 180G 31 X 45 M
30	UND	500	BANNER – formato 90 x 120 cm
31	UND	500	BANNER – formato 1,20 x 0,80
32	UND	500	BANNER EM LONA FORMATO 1,45 X 0,90 M
33	UND	500	BANNER EM LONA FORMATO 2,00 X 1,20 M
34	UND	500	BANNER EM LONA – formato 60 x 90cm
35	UND	500	BANNER EM LONA– formato (1,20 X 1,00)
36	UND	5.000	CARTAZ 48 X 64 CM Especificação: Papel Couchê Brilho 120g, Impressão Policromia
37	UND	5.000	CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 G/M ² , 4/0 CORES, FORMATO 650x450 mm.

38	UND	2.000	CRACHÁ MATERIAL 100% PVC Laminado Formato Cracha: 54 x 86mm Espessuras: 0,30mm 0,46mm 0,76mm Acabamentos : Película protetora overly Protetores PVC rígido Protetores de Plástico Transparente Cordão Personalizado Cordão Digital Personalizado Jacaré Retrátil ou Ioio Furo
39	UND	2.000	CRACHÁ PAPEL CARTÃO Triplex 300g Formato: 105mm x 150mm Extras: Dois Furos - Sem Cordão Cores: 4 Cores frente Acabamento: Cantos retos
40	MIL	5.000	CREDENCIAL – CRACHÁ COM FURO E CORDÃO 100 X 150 MM
41	UND	10.000	CONFECÇÃO DE ENVELOPES 24X34 PERSONALIZADOS
42	UND	10.000	CONFECÇÃO DE ENVELOPES 37X47 PERSONALIZADOS

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de serviços gráficos e de comunicação visual indispensáveis ao desenvolvimento das atividades institucionais, administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que:

- O saldo contratual anterior encontra-se esgotado;
- Há demanda permanente decorrente das ações educacionais, projetos pedagógicos e eventos do calendário escolar;
- A ausência desses serviços compromete a divulgação institucional, organização de eventos e execução de políticas públicas educacionais;

torna-se necessária a contratação emergencial/temporária (ou transitória) até a conclusão de novo processo licitatório regular.

Os serviços abrangem suporte às seguintes ações:

- Projetos pedagógicos e formação continuada;
- Eventos escolares (Jornada Pedagógica, Festa Junina, Semana da Pátria, Jogos Escolares, entre outros);
- Campanhas institucionais e educacionais;
- Atendimento às unidades escolares da rede municipal.

Adicionalmente, destaca-se que tais ações possuem relevante impacto social, educacional e cultural, contribuindo para:

- Fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- Integração entre escola e comunidade;
- Valorização da cultura local;

- Eficiência na comunicação institucional.

A contratação observa os princípios da Administração Pública, especialmente os da **continuidade do serviço público, eficiência e economicidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação está fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente:

- Art. 6.º, inciso XXIII (definição de serviços contínuos);
- Art. 18 (planejamento da contratação);
- Art. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços, se aplicável);
- Art. 105 e 106 (vigência de contratos contínuos);
- Art. 117 (gestão e fiscalização contratual).

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O prazo para entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Administração.

3.2. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais entregues.

3.3. Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa formal, devidamente comprovada, e previamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

3.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido sujeitará a contratada às sanções administrativas

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

4.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente, no que couber.

5.1.2. A empresa deve seguir as normas regulamentadoras (NRs) pertinentes, incluindo NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), etc.

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e execução contratual.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, e das condições e licenças ambientais e do corpo de bombeiros.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

8. DO CONTRATO.

8.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA

9.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado em conformidade com as propostas de cada artista e contratos conforme conta bancária e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. O pagamento será em nome da empresa contratada, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças proceder a liquidação do empenho.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

13.5. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.12. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} = \frac{(6/100) \times N}{365} = 0,00016438$$

14. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

14.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

14.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.3. Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, nesse sentido, quando do atraso injustificado do artista em iniciar a apresentação, ou ainda, na ausência dele, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a te que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção;

16.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do artigo 155 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa nela descrita, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

16.8.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

17. DA VIGÊNCIA.

17.1. Em regra, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme Art 105 da Lei 14.133/2021.

17.2. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho ou no termino da prestação dos serviços.

17.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.202.980,00**

19. DA VIGÊNCIA.

19.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

19.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

19.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do **Fundo Municipal de Educação -FME, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ N.º 45.121.023/0001-92**, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia / PA, 28 de abril de 2026.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025